



**Para que a PEC não venha a prejudicar direitos conquistados pelos policiais do Brasil precisamos da união e luta de todos os Policiais** (Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Ferroviários Federais, Policiais Civis, Policiais Legislativos, Agentes Penitenciários, Peritos Criminais, Agentes de Trânsito e Guardas Municipais) **contra a reforma da previdência social que NEGA as peculiaridades das nossas atividades de risco e IGNORA a baixa longevidade em razão das funções por nós exercidas.**



**O que você Policial do Brasil precisa saber  
caso a PEC 287/16 seja aprovada**

Reforma da Previdência  
segundo a PEC 287/2016

**O que irá acontecer caso você  
tenha essa idade na data de  
aprovação da PEC**  
**HOMEM: MENOS DE 50 ANOS**  
**MULHER: MENOS DE 45**  
**ANOS**

➤ Aposentadoria no mínimo aos 65 anos de idade, com no mínimo 25 anos de contribuição, desde que 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo.

➤ Compulsória aos 75 anos.

➤ Perde a integralidade.

➤ Reajuste pelo INPC.

➤ Provento de aposentadoria será calculado pela média das remunerações de julho de 1994 até a data da aposentação.

➤ Em cima da média salarial aplica-se 51% + 1% para cada ano de contribuição;

Exemplo:

Salário atual: R\$1.500,00

Média Salarial: R\$1.200,00

Trabalha há 35 anos

$51 + 35 = 86\% = R\$1.032,00$

Neste caso a pessoa que ganhava R\$1.500,00 irá se aposentar com um salário de R\$1.032,00.

➤ Caso queira receber 100% da média salarial terá que trabalhar mais 14 anos, ou seja, terá que ter 49 anos de contribuição.

➤ **Em caso de morte do servidor a pensão** será 50% do provento da aposentadoria, contando como se o servidor falecido já estivesse aposentado naquela data por invalidez, mais 10% para cada dependente. Quando o dependente deixar de existir ou deixar de ser dependente a quota de 10% será extinta.

➤

## Regra de Transição

### Caso a PEC 287/16 seja aprovada

<p><b>O que irá acontecer caso você tenha essa idade na data de aprovação da PEC</b></p> <p><b>HOMEM: 50 ANOS OU MAIS</b></p> <p><b>MULHER: 45 ANOS OU MAIS</b></p>	<p>➤ <b>Idade mínima:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>❖ <b>Homem:</b> 55 anos;</li><li>❖ <b>Mulher:</b> 50 anos.</li></ul>
	<p>➤ <b>Paridade</b> para quem ingressou no serviço público até dezembro de 2003.</p>
	<p>➤ <b>Reajuste pelo INPC</b> para os servidores que ingressaram após dezembro de 2003.</p>
	<p>➤ <b>Integralidade</b> é mantida.</p>
	<p>➤ <b>Tempo de Contribuição:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>❖ <b>Homem:</b> 30 anos desde que 20 anos estritamente policiais;</li><li>❖ <b>Mulher:</b> 25 anos desde que 20 anos estritamente policiais.</li></ul>
	<p>➤ <b>Pedágio:</b> 50% do tempo de contribuição que falta.</p>
<p>➤ <b>Em caso de morte do servidor a pensão</b> será 50% do provento da aposentadoria, caso estivesse aposentado naquela data por invalidez, mais 10% para cada dependente. Quando o dependente deixar de existir a quota de 10% será extinta.</p>	

**Autores:**

Cláudia Alcântara (Polícia Civil do DF)  
Marcelo Bórsio (Polícia Federal)  
Tiago Arruda (Polícia Rodoviária Federal)  
Wallace França (Polícia Legislativa do Senado Federal)